

LEI Nº 482

"MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 153 DA LEI Nº 390 DE 05 DE AGOSTO DE 1983".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

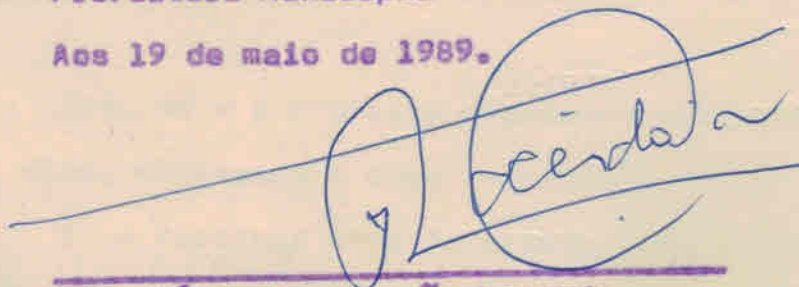
Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único do Artigo 153 da Lei nº 390 que passa a ter a seguinte redação: o funcionário que completar 20 anos de serviço Público no Município para o sexo feminino e 25 para o sexo masculino, fará jus à quinta parte do vencimento ou remuneração a qual se incorporará automaticamente aos seus vencimentos para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 19 de maio de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

• Prefeito Municipal •